



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito



**DECRETO Nº 1.974/2021, de 22 de novembro de 2021.**

Define o valor venal do hectare dos imóveis rurais objeto de regularização fundiária das terras devolutas promovida pelo Estado de Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, **MARCUS ADILSON RINCO**, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que o Governo Estadual vem realizando regularização fundiária das terras devolutas no Município de Alto Paraíso de Goiás;

**CONSIDERANDO** a emissão de Títulos Definitivos pelo Estado de Goiás aos cidadãos que ocupam essas terras há longo período de tempo;

**CONSIDERANDO** que não se trata de compra e venda de terra convencional e sim de procedimento de regularização;

**CONSIDERANDO** que muitos titulados eram proprietários das terras em momento anterior e tiveram suas matrículas canceladas pelo ente estadual;

**CONSIDERANDO** que os Títulos Definitivos somente poderão ser levados a registro no Cartório de Registro de Imóveis após o pagamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade instituir valor venal que sirva de parâmetro de cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis das áreas em questão;

**CONSIDERANDO** a reunião da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Alto Paraíso de Goiás e os valores adotados na deliberação.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica definido que será respeitada a divisão por regiões constante no Anexo I, da Lei Complementar 031/2019 – Código Tributário Municipal, para verificação do valor venal das terras devolutas objeto de regularização fundiária pelo Estado de Goiás.

**Art. 2º** Por não se tratar de compra e venda convencional e sim de procedimento de regularização fundiária, o valor venal do hectare dos imóveis rurais objetos de regularização



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito



fundiária estadual, para fins de cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, será o seguinte:

- I – 1ª REGIÃO: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- II – 2ª REGIÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III – 3ª REGIÃO: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

**Art. 3º** Os titulados que tiveram sua matrícula cancelada pelo Governo Estadual anteriormente, comprovando tal fato mediante documentação idônea, ficarão desobrigados do recolhimento do ITBI.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2021.

  
Marcus Adilson Rinco  
Prefeito Municipal

**Certidão**

Registrado em livro  
próprio, afixado nos Placares  
de publicidade da Prefeitura  
e da Câmara Municipal  
**Data Supra.**